PROJETO DE LEI Nº 400/**2025**

Dispõe sobre a instalação de sonorizadores viários em faixas de pedestres localizadas em vias públicas do Município de Salvador que não possuam dispositivos redutores de velocidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de sonorizadores viários em todas as faixas de pedestres situadas em vias públicas que não possuam dispositivos de redução de velocidade, como lombadas ou semáforos.

I - Os sonorizadores deverão atender a padrões de durabilidade, visibilidade e eficácia sonora, conforme regulamentação técnica expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB);

II - A instalação deverá observar as normas técnicas de acessibilidade, garantindo o deslocamento seguro de pedestres, ciclistas e demais usuários da via.

Art. 2º Os sonorizadores deverão ser instalados a uma distância mínima de 10 (dez) metros antes da faixa de pedestre, com o objetivo de alertar os condutores para a necessidade de redução da velocidade e atenção à travessia.

Art. 3º Toda nova faixa de pedestre implantada em vias sem dispositivos de redução de velocidade deverá contar obrigatoriamente com sonorizadores.

I - A ausência de instalação dos sonorizadores em casos previstos neste artigo deverá ser justificada tecnicamente pela SEMOB.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da SEMOB:

I - Elaborar e executar plano de instalação progressiva dos sonorizadores, priorizando áreas com maior índice de acidentes ou fluxo de pedestres;

II - Realizar a manutenção periódica dos dispositivos instalados;

III - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade prevista nesta Lei nos novos projetos viários.

Art. 5º O Município deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância dos sonorizadores e sua relação com a segurança no trânsito.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo critérios técnicos e operacionais para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reforçar a segurança viária em Salvador por meio da instalação de sonorizadores em faixas de pedestres situadas em vias que não possuam dispositivos de redução de velocidade.

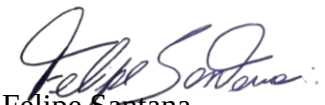
Os sonorizadores, elementos aplicados ao pavimento que emitem ruído ao contato com veículos, funcionam como alerta sonoro e tátil, aumentando a atenção dos condutores e contribuindo para a redução de acidentes.

Esta medida é especialmente relevante em locais de grande circulação de pedestres e em áreas onde a sinalização visual, isoladamente, não é suficiente para garantir a segurança. Ao incluir a instalação de sonorizadores em novas faixas de pedestres, este projeto incorpora um mecanismo simples, mas de grande impacto para a mobilidade urbana segura.

Dessa forma, podemos promover uma política preventiva alinhada às melhores práticas de segurança viária, preservando vidas e fortalecendo a responsabilidade no trânsito.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, em benefício da cidade e da nossa população.

Salvador, 03 de setembro de 2025.



Felipe Santana

VEREADOR